

#### PORTARIA Nº 222, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000388/2018-71, resolve:

## Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa São Carlos Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.693.151/0001-78, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 93-E, Apartamento 401, Condomínio Vila Velha, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Peixe, integrante da Sub-Bacia 72, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 442526 m e N 6980048 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Carlos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.033762-5.01, com 15.200 kW de capacidade instalada e 7.730 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 4.600 kW e uma Unidade Geradora de 1.400 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH São Carlos, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de três quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Herval do Oeste-Perdigão Capinzal, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação LI: até 1º de dezembro de 2018;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de janeiro de 2020;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de fevereiro de 2020;
  - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2020;
  - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2020;
  - f) desvio do Rio 1ª fase: até 1º de julho de 2020;

- g) desvio do Rio 2ª fase: até 1º de setembro de 2020;
- h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de novembro de 2020;
- i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 15 de abril de 2021;
- j) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2021;
- k) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2021;
- I) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2021;
- m) descida do Rotor da 2º Unidade Geradora: até 15 de julho de 2021;
- n) descida do Rotor da 3ª a 4º Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2021;
- o) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2021:
  - p) obtenção da Licença Ambiental de Operação LO: até 1º de setembro de 2021;
  - q) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de agosto de 2021;
  - r) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2021;
  - s) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2021;
  - t) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2021;
  - u) início da Operação Comercial da 1º Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2021;
  - v) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2021; e
  - w) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2021;
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.812.606,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e seis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH São Carlos;
  - IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH São Carlos, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

#### Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH São Carlos, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.
- § 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da São Carlos Energia Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética EPE.
- § 2º A São Carlos Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 4º A São Carlos Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
- Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
  - Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2018 - Seção 1.

# **ANEXO**

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Vilson Marcos Testa.		CPF: 303.187.930-91.
Representante legal: Neimar Brusamarello.		CPF: 481.680.179-00.
Responsável técnico: Paulo Victor Azevedo Viana.		CPF: 113.628.346-37.
Contador: Sedirlei Roseli Grunitzki Dagort.		CPF: 629.328.709-63.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	22.875.640,00.	
Serviços	45.751.270,00.	
Outros	7.625.210,00.	
Total (1)	76.252.120,00.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	20.759.640,00.	
Serviços	41.519.280,00.	
Outros	6.919.880,00.	
Total (2)	69.198.800,00.	
Período de Execução do Projeto: De 15 de março de 2020 a 15 de dezembro de 2021.		